



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos servidores públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Complementar nº 220/2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS;

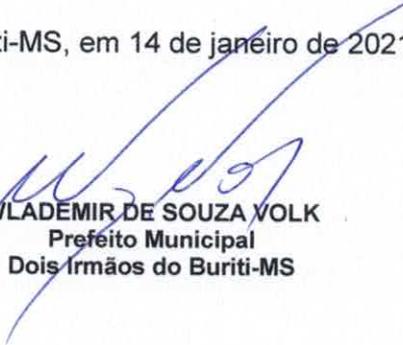
RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a partir de **04/01/2021**, a servidora pública municipal, **ROSELY LACERDA MIYADI**, portadora do CPF. nº 608.xxx.001-xx, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assistente Administrativo", matrícula nº 43-1, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão – DAS 02 – Direção e Assessoramento Superiores – **SUPERINTENDENTE DE DEPARTAMENTO**, lotando junto a Secretaria Municipal de Administração, conforme Lei Complementar Municipal nº 025/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04/01/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 14 de janeiro de 2021.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

Art. 13 – Ficam restritos no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS o embarque e desembarque nos pontos de ônibus de transporte coletivo de uso geral, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e apenas em casos de extrema necessidade.

Art. 14 - Fica expressamente vedada à aglomeração de pessoas no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de modo que o descumprimento da presente medida ocasionará a imputação dos crimes dispostos no art. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 15 – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade, públicas ou privadas
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 16 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 17 – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas nas vias de circulação, praças, parques, ruas e congêneres no município de Dois Irmãos do Buriti-MS, entre as 20 Horas e as 05 Horas, salvo em caráter excepcional, inadiável e/ou devidamente justificável.

§ 1º Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19.

Art. 18 – Ficam vedadas no município, pelo período de 17/01/2021 a 31/01/2021, independente do horário, as seguintes atividades:

- I – cultos, missas e demais reuniões religiosas de qualquer natureza;
- II - reuniões alusivas a festas, aniversários, casamentos, bodas, palestras, cursos, treinamentos, oficinas, workshops entre outras;
- III – o atendimento de mais de um cliente por vez em clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias e similares;
- IV – a abertura de locais onde ocorrer velórios e afins por período superior a 02 horas.

V – todas as competições esportivas e/ou atividades esportivas coletivas que geram aglomerações de pessoas.

VI - jogos de bilhar e pebolim realizados em bares e/ou congêneres.

§1º - para óbitos de pessoas não COVID-19, as funerárias realizarão os velórios, exclusivamente em capelas funerárias, somente com o núcleo familiar, com uso de máscara e higienização do local, evitando-se aglomerações no exterior do local e por um período máximo de 2 horas. Inadmissível aglomeração acima de 10 pessoas.

§2º - Os velórios provenientes de pessoas suspeitas ou positivas para COVID-19 seguirá protocolo específico determinado pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, considerando em todo modo, orientação formal do profissional médico que atestou o óbito.

Art. 19 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e de segurança pública, Estadual e Federal.

Art. 20 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 21 - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estarão sujeitos as penalidades da legislação em vigor.

Art. 22 – Os dispositivos vigentes que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.

Art. 24 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 17/01/2021, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 15 de Janeiro de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 034/2021.

Dispõe sobre Constituição de Comissão Especial de Análise de Dívidas e Designação dos Respetivos Membros, no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS; e dá outras providências...

WLADEMIR DE SOUZA VOLK, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º . Fica constituída COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE DÍVIDAS, com vistas a analisar e emitir parecer, considerando entre outros aspectos, os da legalidade, legitimidade, competência e conveniência técnica, referentes aos valores inscritos em 2020 e anos anteriores em Restos a Pagar, processados e não

processados e os valores da Dívida Fundada do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Art. 2º . Ficam designados como membros da COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE DÍVIDAS, sob a presidência do primeiro os seguintes servidores:

1. Carlos Fernando Alves de Souza – Assessor Contábil
2. Paulo Henrique de Oliveira Crislaves – Superintendente de Departamentos
3. Sergio Marques da Silva – Contador

Parágrafo Único - Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao município.

Art. 3º. – Os casos inerentes à matéria, omissos pela presente Portaria, poderão ser deliberados pela Comissão Especial de Análise de Dívidas, sempre com anuência do Prefeito Municipal.

Art. 4º . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 14 de Janeiro de 2021.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos servidores públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul; CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Complementar nº 220/2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a partir de 04/01/2021, a servidora pública municipal, ROSELY LACERDA MIYADI, portadora do CPF. nº 608.xxx.001-xx, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assistente Administrativo”, matrícula nº 43-1, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão – DAS 02 – Direção e Assessoramento Superiores – SUPERINTENDENTE DE DEPARTAMENTO, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, conforme Lei Complementar Municipal nº 025/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04/01/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 14 de janeiro de 2021.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 036/2021

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul; e Considerando a solicitação de nomeação de Diretores de Unidades Escolares por meio do Memorando nº 039/2021, em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo descritos para ocuparem o cargo de Provimento em Comissão (Direção e Assessoramento Superiores) DIRETOR ESCOLAR de Unidades da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino:

Nome	Matrícula	CPF	Unidade de Ensino
Anderson de Souza da Silva	1007	921.xxx.161-x x	Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani
Andréia Silva de Souza	479	865.xxx.871-x x	Escola Municipal Nero Menezes de Ávila
Demétria Dutra Duarte	1299	779.xxx.991-x x	Centro Pólo Municipal de Educação Infantil Anjos do Dia
Rosa Nunes Cerqueira	1009	867.xxx.001-x x	Centro Municipal de Educação Infantil Profª Sidinei Marques Rosa